

EMENDA Nº 1 - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005
(SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei Orgânica da Assistência Social, para excluir do cálculo da renda mensal familiar referente à concessão de benefício assistencial o valor de um salário mínimo pago a título de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 20.

.....
§ 9º No cálculo da renda familiar de que trata o § 3º, não se computará o valor correspondente a um salário mínimo pago a outro membro da família a título de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator